PROJETO DE LEI Nº __66__/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº. 4212/2025 que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as funções de Gerência, Controladoria, Supervisão, Chefia, Coordenação e suas respectivas gratificações.

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei n° 4212/2025, que cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as funções de Gerência, Controladoria, Supervisão, Chefia, Coordenação e suas respectivas gratificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Cria a função de "Gerente", para a "Gerência Técnica de Atenção Primária em Saúde", com gratificação de 40 % sobre o vencimento inicial da classe "S9".

Art. 2º. Altera o artigo 7º, da Lei n° 4212/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Cria as funções de "Coordenador", para as seguintes Coordenações, com gratificação de 20% sobre o vencimento inicial da classe "S5":

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
05/06/2025 13:02:33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb1a009b64da8f.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4212/2025 QUE CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AS FUNÇÕES DE GERÊNCIA, CONTROLADORIA, SUPERVISÃO, CHEFIA, COORDENAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei prevê a alteração dos artigos da Lei 4212/2025 aprovada em 03 de junho de 2025, no que diz respeito à porcentagem das gratificações criadas.

Conforme se verifica, quando do Projeto de Lei nº 17, o qual previu a criação das funções e as respectivas gratificações, este Poder Legislativo trouxe questões, as quais foram respondidas pelo Ofício 126/2025 protocolado em 07/04/2025, o qual não foi analisado integralmente, o que ocasionou a aprovação do Projeto de Lei com gratificações diferentes do pretendido pelo Executivo.

Contudo, frisa-se inda, que, quando da solicitação de alteração dos artigos 2º e 7º, este Executivo demonstrou que a medida não implica custos imprevistos para a Administração, visto que os valores ficariam compatíveis à realidade financeira do município, abaixo do aprovado.

É pertinente esclarecer que, embora os valores estejam garantidos, é necessário a proposta alteração para adequar as atribuições às porcentagens recebidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0649648016b6c.

Por fim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei em *caráter de urgência*, a fim de que os valores possam ser adequados aos servidores na próxima folha de pagamento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
05/06/2025 13:05:15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0649648016b6c.